



À
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE ARATIBA

PARECER

Conforme solicitação da Comissão de Licitações, na qual requer parecer de análise referente aos atestados de capacidade técnica apresentados pelas empresas participantes da Tomada de Preços nº 002/2023, Processo 060/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de estrutura em concreto armado, incluso fabricação, fornecimento e transporte de vigas e lajes para execução de 03 (três) pontes em concreto pré-moldado, a serem executadas na área rural do Município de Aratiba, RS, em conformidade com o projeto básico.

As seguintes empresas participaram do certame:

Empresa:	Construtora Deca LTDA	
CNPJ:	05.581.990/0001-01	
Nº de Registro da PJ no CREA:	156842	
Responsável Técnico:	Darcy Eduardo Coninck de Almeida Pedro	CREA: PR012392
CAT nº:	252019101760	
Responsável Técnico:	Darcy Eduardo Coninck de Almeida Pedro	CREA: PR012392
<hr/>		
Empresa:	Edificare Construções LTDA	
CNPJ:	07.700.674/0001-48	
Nº de Registro da PJ no CREA:	214663	
Responsável Técnico:	Alcir Osmar Gambeta	CREA: RS107539
CAT nº:	1827794	
Responsável Técnico:	Alcir Osmar Gambeta	CREA: RS107539
<hr/>		
Empresa:	Griebler Industria de Estr. Pré-Moldadas LTDA	
CNPJ:	09.386.256/0001-53	
Nº de Registro da PJ no CREA:	155197	
Responsável Técnico:	Fábio Griebler	CREA: RS149191
CAT nº:	1602709	
Responsável Técnico:	Fábio Griebler	CREA: RS149191
<hr/>		
Empresa:	Mimar Construções LTDA	
CNPJ:	49.888.318/0001-40	
Nº de Registro da PJ no CREA:	198786-7	
Responsável Técnico:	Alcedir Fiorini	CREA: SC0199992
CAT nº:	00659/2000	
Responsável Técnico:	Alcedir Fiorini	CREA: SC0199992



Empresa:	Pavi Sul Construtora LTDA	
CNPJ:	35.173.318/0001-59	
Nº de Registro da PJ no CREA:	257128	
Responsável Técnico:	Renan Augusto Lucca	CREA:SC1262564
CAT nº:	1993329	
Responsável Técnico:	Renan Augusto Lucca	CREA:SC1262564
<hr/>		
Empresa:	Traçado Construções e Serviços LTDA	
CNPJ:	00.472.805/0001-38	
Nº de Registro da PJ no CREA:	94185	
Responsável Técnico:	Roberto Pires da Silva	CREA:RS160132
CAT nº:	1800936	
Responsável Técnico:	Roberto Pires da Silva	CREA: RS160132

Após análise dos atestados apresentados e constantes no processo, constatamos o seguinte:

- As empresas CONTRUTORA DECA LTDA, EDIFICARE CONSTRUÇÕES LTDA, GRIEBLER INDUSTRIA DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS LTDA, MIMAR CONSTRUÇÕES LTDA, PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA E TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SEVIÇOS LTDA apresentaram os atestados de capacidade técnica profissional compatível com o Edital, no que tange a parcela de maior relevância estabelecida para a comprovação do item 8.1.3.3.
- No que tange a quitação, conforme solicitado nos itens 8.1.3.1 e 8.1.3.2 do Edital, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul, certifica no corpo da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, a ausência de débitos de pessoa física e responsável técnico, ou seja a quitação, nos termos:


"Certificamos que a pessoa jurídica mencionada, bem como os seus responsáveis técnicos constantes desta certidão, não possuem débito de anuidade ou auto de infração transitado em julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966"

Ressaltamos que o presente parecer refere-se apenas quesitos de qualificação técnica constantes no processo conforme requerido pela Comissão de Licitações. Dessa forma, não foram analisadas quaisquer outras questões referentes ao processo licitatório.

É o Parecer.

Aratiba, RS, 14 de junho de 2023.


Renan Scapinello
Engenheiro Civil


Gian Carlos Cardozo
Coordenador de Engenharia e
Obras

SETOR DE LICITAÇÃO - PREF ARATIBA/RS

De: talita@grupobenefatto.com.br
Enviado em: segunda-feira, 26 de junho de 2023 10:56
Para: SETOR DE LICITAÇÃO - PREF ARATIBA/RS
Assunto: Re: RES: CADASTRO DE FORNECEDORES
Anexos: IN RFB Nº 2142 - 2023.pdf

Bom dia Senhores,

Pavi Sul Construtora - Referente a tomada de preços nº 02/2023, a nível de informação, encaminhamos anexo Normativa da Receita Federal publicada em 26/05/2023 prorrogando prazo Entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED com obrigação acessória até dia 30/06 do ano vigente para o envio das informações referente ao ano base 2022, e portanto válido para o certame.

Atte.

Talita

Em 01/06/2023 08:09, SETOR DE LICITAÇÃO - PREF ARATIBA/RS escreveu:

Bom dia, segue em anexo CÓPIA do CRC emitido; encontra-se disponível no Setor de Licitação o ORIGINAL para ser retirado!

Lucas André Barbieri,

Setor de Licitação,

Prefeitura Municipal de Aratiba/RS.

Telefone/WhatsApp: 54 3376.1814

De: talita@grupobenefatto.com.br <talita@grupobenefatto.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 29 de maio de 2023 11:17
Para: licita@pmaratiba.com.br
Cc: licita2@pmaratiba.rs.gov.br
Assunto: CADASTRO DE FORNECEDORES

Bom dia Vagner,



NORMAS

Visão Multivigente

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2142, DE 26 DE MAIO DE 2023

(Publicado(a) no DOU de 26/05/2023, seção 1-A, página 1)

Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD).

A SECRETÁRIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e a Portaria de Pessoal SE/MF nº 711, de 23 de abril de 2023, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração. ✍

.....
§ 3º

I - se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro e maio, a ECD deve ser entregue até o último útil do mês de junho do mesmo ano; ou ✍

II - se o evento ocorrer no período compreendido entre junho e dezembro, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao do evento. ✍

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

Parecer Jurídico
Setor de Licitações
Assunto: Processo nº 060/2023 - Tomada de Preços 002/2023

**EMENTA – LICITAÇÃO. PARECER TECNICO DE HABILITAÇÃO.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONSIDERAÇÕES.**

1. DO RELATÓRIO

Vem para exame e parecer desta Procuradoria Municipal requisição de parecer apresentado pela Comissão de Licitações em relação à regularidade da documentação apresentada pelas empresas licitantes na Tomada de Preços 02/2023.

Em suas razões a comissão de licitações encaminha ao setor jurídico apontamentos relacionados a empresas participantes do certame.

A comissão de licitações em reunião realizada em 02 de junho de 2023, identificou falta de documentos nos itens 8.1.3.1 e 8.1.3.2 referente ao comprovante de quitação do CREA-RS da PJ e PF das empresas Griebler Industria de Estruturas Pré-Moldadas, Construtora Vista alegre Ltda e PAVI SUL Construtora Ltda, e também a falta da apresentação do balanço do ano de 2022 da empresa PAVI SUL Construtora Ltda.

A documentação foi analisada mais profundamente pela comissão no dia 13 de junho de 2023 e após encaminhada ao setor de engenharia para análise da qualificação técnica e posteriormente será cientificado as empresas quanto a habilitação ou inabilitação das mesmas, dando sequencia ao processo licitatório.

Na sessão do dia 13 de junho a comissão diligenciou junto aos documentos do Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e constatou que a empresa EDIFICARE CONTRUÇÕES LTDA apresentou alteração no contrato social no qual alterou o nome empresarial de Construtora Vista Alegre Ltda permanecendo com o mesmo numero de inscrição.



Em relação a empresa MIMAR Construções Ltda a comissão verificou que a mesma apresentou a data de início de suas atividades em 10/03/2023, sendo a presente situação impedimento de apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social sendo impossível calcular os índices econômicos conforme item 7.1.11.5 do instrumento convocatório. Além disso, a comissão analisou que o capital social não atingiu o equivalente a 10% do valor total estimado da contratação, sendo encaminhada a presente situação para o setor jurídico para a manifestação quanto às situações expostas.

Em relação à qualificação técnica referente à engenharia, a comissão de licitações encaminhou ao respectivo setor para o seja procedida a análise. O setor de licitações analisou os documentos dos licitantes constatando a regularidade e compatibilidade com o Edital no que tange a parcela de maior relevância estabelecida para a comprovação do item 8.1.3.3. e exigências 8.1.3.1. e 8.1.3.2. do Edital.

Diante do presente contexto, passa-se ao Parecer.

2. DO PARECER

A Tomada de Preços 02/2023 tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução de estrutura em concreto armado, incluso fabricação, fornecimento e transporte de vigas e lajes para execução de 03 (três) pontes em concreto pré-moldado, a serem executadas na área rural do Município de Aratiba/RS.

A Lei de Licitações nº 8.666/93, em seu artigo 27, prevê que para a habilitação das licitantes serão exigidos documentos que comprovem a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômica-financeira, a regularidade fiscal e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII faça arte. 7º da Constituição Federal.



Em relação às empresas Griebler Industria de Estruturas Pré-Moldadas, Construtora Vista Alegre Ltda e PAVI SUL Construtora Ltda, a falta de documentos nos itens 8.1.3.1 e 8.1.3.2 referente ao recebimento de quitação do CREA-RS da PJ e PF constitui irregularidade que pode ser objeto de diligências para obtenção dos documentos faltantes ou justificar a inabilitação das empresas, caso tais documentos sejam imprescindíveis para comprovação de regularidade junto ao CREA-RS. A presente situação foi devidamente sanada, devendo a empresa ser devidamente habilitada.

A falta de apresentação do balanço do ano de 2022 da empresa PAVI SUL Construtora Ltda é um elemento que pode comprometer a comprovação da qualificação econômico-financeira desta empresa. A presente situação foi devidamente sanada, devendo a empresa ser devidamente habilitada.

No que se refere à EDIFICARE CONSTRUÇÕES LTDA, a alteração no contrato social e a mudança do nome empresarial da Construtora Vista Alegre Ltda não constituem empecilho à sua habilitação, desde que devidamente protegidos nos documentos de habilitação. A presente situação foi devidamente sanada, devendo a empresa ser devidamente habilitada.

Quanto à empresa MIMAR Construções Ltda, que iniciou suas atividades em 10/03/2023, a ausência de balanço patrimonial e contábil do terceiro exercício social pode impedir a demonstração de sua qualificação econômico-financeira, caso esses documentos sejam necessários. A presente situação foi devidamente sanada, devendo a empresa ser devidamente habilitada.

Já a constatação de que o capital social não consome o equivalente a 10% do valor total estimado da contratação pode constituir uma irregularidade, dependendo das exigências do Edital. Nesse caso, é necessário verificar se o Edital prevê alguma exigência nesse sentido.

Por fim, é fundamental que a análise da qualificação técnica seja realizada pelo setor de engenharia, para que seja verificada se as empresas atendem aos requisitos técnicos exigidos para execução do objeto da licitação.



Assim, é possível concluir que, em geral, as empresas que apresentam algumas pendências documentais que seguraram ser sanadas para a sua habilitação no certame, e as empresas que não conseguem sanar tais pendências devem ser inabilitadas, conforme provisões a legislação. Por outro lado, caso as empresas apresentem os documentos necessários e atendam aos requisitos do Edital, não haverá impedimento à sua habilitação no processo licitatório. No caso concreto, as situações foram devidamente sanadas, devendo as empresas serem devidamente habilitadas.

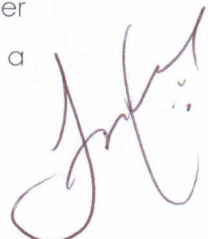
Portanto, sugere-se que caso necessário seja dada oportunidade às empresas para sanarem as pendências documentais, e, em seguida, seja realizada nova análise para verificação da regularidade das empresas, a fim de garantir a lisura e a legalidade do processo licitatório.

A legislação brasileira prevê, no âmbito do processo licitatório, o princípio do contraditório e da ampla defesa. Assim, as empresas devem ser notificadas sobre as irregularidades não atendidas, sendo-lhes assegurado o direito de defesa e de recurso, conforme previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Caso as empresas não apresentem os documentos necessários ou não consigam comprovar a regularidade exigida pelo edital, sua inabilitação deve ser justificada e fundamentada, seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Caso a documentação apresentada pelas empresas seja regularizada e atenda às exigências do edital e da legislação aplicável, a habilitação das mesmas poderá ser efetivada.

Em relação à empresa MIMAR Construções Ltda, que iniciou suas atividades em 2023 e por isso não pode apresentar o balanço patrimonial do terceiro exercício, deve-se considerar o que estabelece o edital e a legislação pertinente sobre a possibilidade de participação de empresas recém-criadas em licitações. Caso não haja previsão expressa que possibilite a habilitação nesses termos, a empresa pode ser considerada inabilitada. A presente situação foi devidamente sanada, devendo a empresa ser devidamente habilitada.



Por fim, quanto à constatação de que o capital social de algumas empresas não consome o equivalente a 10% do valor total estimado da contratação, também é necessário verificar o que o edital estabelece sobre esse requisito. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), até a data de corte do conhecimento deste modelo, não faz sentido de que a exigência de capital social mínimo não pode ser considerada como obtenção de qualificação econômico-financeira, salvo em situações específicas justificadas. Assim, caso o edital não justifique essa exigência, a mesma pode ser considerada ilegal.

Isto posto, apresento Parecer Jurídico quanto à regularidade de todos os licitantes, passando-se à fase de análise das propostas.

Aratiba, RS, 29 de junho de 2023.



Felipe Lague Machado Carrion
Procurador Geral do Município de Aratiba

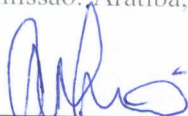
Recebido em 30/06/2023.
amb

PROCESSO N° 060/2023
Tomada de Preço n° 002/2023

Às 13:30 horas do dia 03 de julho de 2023, nas dependências da Prefeitura Municipal de Aratiba, na sala de reuniões da Secretaria da Cultura, reuniram-se a comissão julgadora, nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal, formada pelos senhores Cristiane Pereira de Lima, Silvana Nardello, Patricia Brustolin e Isana Dall Agnol. Para dar o prosseguimento quanto a inabilitação e habilitação das empresas referente a tomada de preços 002/2023, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada para execução de estrutura em concreto armado, incluso fabricação, fornecimento e transporte de vigas e lajes para execução de 03 (três) pontes em concreto pré-moldado, a serem executadas na área rural do Município de Aratiba, RS, em conformidade com o projeto básico. Conforme a análise do setor de engenharia quanto a qualificação técnica todas as empresas apresentaram os atestados de capacidade técnica profissional compatível com edital. No que tange a quitação, conformorme solicitados nos itens 8.1.3.1 e 8.1.3.2 do edital, o conselho regional de engenharia e agronomia do Rio Grande do Sul, certifica-se no corpo da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, a ausência de débitos da pessoa física e responsável técnico, ou seja a quitação nos termos. Portanto após a análise do Setor de Engenharia esta comissão se posiciona pela habilitação das empresas:

- TRACADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
- GRIEBLER INDUSTRIA DE ESTRUTURAS PRÉ MOLDADAS LTDA;
- CONSTRUTORA DECA LTDA;
- EDIFICARE CONSTRUÇÕES LTDA (CONSTRUTORA VISTA ALEGRE LTDA);
- PAVI SUL CONSTRUTORA LTDA.

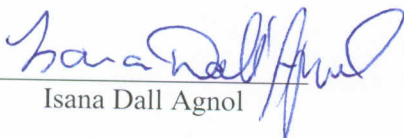
Em continuidade aos trabalhos discorremos sobre a Empresa MIMAR CONSTRUÇÕES LTDA, onde após a manifestação do departamento jurídico do município, tendo em vista a dúvida desta comissão referente a qualificação econômica item 7.1.11 ao 7.1.11.5 do edital, formalizou-se diligencia junto a Delegação das Prefeituras Municipais (DPM) onde esta comissão então opina pela inabilitação da Empresa. Abre-se prazo recursal previsto em lei, caso não haja recurso fica marcado para o dia 11 de julho de 2023 as 9:00hs para continuidade do processo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata e assinada pela comissão. Aratiba, 03 de julho de 2023.



Cristiane Lima



Silvana Nardello



Isana Dall Agnol



Patricia Brustolin